

# MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

PROCESSO Nº 129/2022 - modalidade Tomada de Preços

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para reforma e ampliação da EMEF. Prof. Jerônimo Francisco Coelho Pacheco, localizada na Rua Fernando Jung, 420 – Fragosos, Campo Alegre – SC.

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação ao Edital da Tomada de Preços 129/2022.

## DESPACHO

Versa a Impugnação em análise, apresentada pela empresa **H3 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 32.287.355/0001-08, acerca das condições para participação quanto a exigência do Atestado de Capacidade Técnica:

*“5.1.4.3.1. Entende-se por objeto similar ter executado obra em alvenaria (construção) ou reforma de no mínimo 1350 m2 (mil trezentos e cinquenta metros quadrados), em **uma única obra.**”*

Neste, o impugnante requer:

*Requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação do item citado acima, a saber da permissão de somatório de atestado de capacidade técnica, para que seja inserida a devida e correta qualificação.*

*Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.*

Em consulta ao setor Jurídico e setor técnico responsável, verificou-se que neste caso pode-se admitir o somatório dos Atestados.

Diante do exposto, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** conhecer do RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO.

Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão. Encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

É a decisão.

Campo Alegre- SC, 13 de outubro de 2022.

**IRINEU WOITSKWSKI JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Licitação

# MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ESTADO DE SANTA CATARINA

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

(Processo Licitatório nº 129/2022)

**RATIFICO** a decisão proferida pela Comissão de Licitação, quanto a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 129/2022, interposto pela empresa **H3 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas.

**DETERMINANDO:** *i.* a republicação do edital com alteração do edital prevendo a admissão de somatório de atestados.

Publique-se, para conhecimento de todos e Intime-se a Impugnante da presente decisão.

É a decisão.



**ELEONORA BAHR PESSÔA**  
Secretária Municipal de Administração